



JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O orçamento estimado para o Processo Licitatório nº **2025.10.28.0015**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, encontra-se sob orçamento sigiloso, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar.

A Lei nº 14.133/2021 menciona no art. 24 que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...” e art. 56. § 1º que “A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto....”

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre Ronny Charles Lopes de Torres, que preconiza, in verbis:

“A ocultação da estimativa de custos (orçamento sigiloso), pela Administração, pode equilibrar um pouco a assimetria de informações entre ela e os licitantes, o que, dependendo da modelagem adotada, pode induzir que os licitantes apresentem propostas iniciais mais próximas de seus preços efetivos, além de gerar certa vantagem para o agente de contratação ou pregoeiro, na fase de negociação. Sob esse prisma, o orçamento sigiloso, que sempre deverá estar aberto aos órgãos de controle, tem o condão de omitir dos interessados na relação negocial (licitantes) o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, imaginando-se que tal omissão auxiliará para que as propostas não sejam apresentadas com base nesse valor máximo admitido pela Administração, mas sim baseadas no real valor de mercado para aquela contratação.

O orçamento sigiloso deve ser compreendido de forma racional, como uma ferramenta que, com base em uma perspectiva econômica e pelo estabelecimento de incentivos adequados, pode ser bem utilizada em algumas situações, mas não como uma panaceia a solucionar os gigantescos desafios de alcançar-se uma contratação mais vantajosa e evitar a cartelização de concorrentes.

*Trata-se de enorme evolução, não apenas por permitir que a Administração possa (como é natural a qualquer negociador) não informar previamente o preço máximo que aceita pagar, mas, sobretudo, por deixar claro que esta opção é discricionária, permitindo flexibilidade à decisão” (TORRES, Ronny Charles de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 15.ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, p. 220).*

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no



orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”

A decisão de adotar o orçamento sigiloso se baseia nos seguintes aspectos técnicos:

- a) **Complexidade do Objeto da Licitação**, pois possui características complexas e específicas, que exigem dos licitantes um profundo conhecimento técnico e mercadológico para a formulação de suas propostas. A divulgação do orçamento estimado poderia induzir os licitantes a ajustar seus preços com base no valor de referência, em vez de formular suas propostas com base em seus próprios custos e estratégias, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) **Risco de Conluio entre os Licitantes** visto que a natureza do objeto, e as características do mercado em que se insere, podem favorecer a ação de empresas que buscam combinar preços e direcionar o resultado da licitação. A divulgação do orçamento estimado poderia facilitar a ação de grupos de empresas que, ao terem acesso ao valor de referência, poderiam ajustar seus preços de forma coordenada, frustrando o caráter competitivo do certame e prejudicando o interesse público.
- c) **Necessidade de Preservar a Competitividade do Processo**, pois a manutenção do sigilo do orçamento estimado visa estimular os licitantes a oferecerem seus melhores preços, sem que estes sejam influenciados por um valor de referência. Ao desconhecerem o valor estimado pela Administração, os licitantes são incentivados a formular suas propostas com base em seus próprios custos e capacidades, buscando oferecer o preço mais competitivo possível. Essa medida contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Desta forma a decisão de manter o orçamento em sigilo, amparada na Lei nº 14.133/2021 visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a competitividade do processo licitatório e evitando o risco de conluio entre os licitantes. Acreditamos que essa medida contribuirá para o uso eficiente dos recursos públicos e para a satisfação do interesse coletivo.

O orçamento sigiloso será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas da União, caso solicitado, em atendimento ao princípio da transparência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Após a homologação do resultado da licitação ocorrerá a divulgação do orçamento garantindo que o processo licitatório tenha transcorrido de forma competitiva e transparente, sem que o sigilo do orçamento tenha prejudicado a seleção da proposta mais vantajosa.

Em ____/____/2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025